



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 85/2021

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO
AOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachão do Dantas/SE, o Programa de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, cujo objetivo é realizar parcerias com Associações e/ou Cooperativas que atuam no município que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica o Município de Riachão do Dantas autorizado a realizar parceria com Associações e/ou Cooperativas, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração, Convênio e/ou Contrato visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal 66/2021.

Art. 3º Para consecução da parceria, o Município de Riachão do Dantas fica autorizado a:

I – ceder equipamentos adequados à realização dos serviços exercidos, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, no caso de Acordo de Cooperação;

II – arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

III – apoiar o trabalho dos catadores, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;

IV – assessorar periodicamente os catadores, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, bem como, o cumprimento fiel da parceria firmada;

VI – divulgar à população da cidade, os trabalhos exercidos pelos catadores, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VII – manter Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva;

VIII – destinar cestas básicas para melhor realização do trabalho na cooperativa ou associação, haja vista vulnerabilidade dos associados; e

IX – transferir recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Termo de Colaboração, Convênio e/ou Contrato.

Art. 4º Compete à Associação ou Cooperativa que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos:

I – promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II – administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III – operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

IV – cadastrar e identificar os associados ou cooperados, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

V – ampliar quando houver necessidade o quadro de associados ou cooperados, visando um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores;

VI – instruir os associados ou Cooperados, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre os princípios da convivência coletiva, como noções de limpeza, integração social, entre outros;

VII – comunicar ao Município de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

VIII – restituir em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Acordo de Cooperação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, bem como por outras entidades que queiram contribuir e venham a se vincular ao Acordo de Cooperação e/ou ao Termo de Colaboração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 29 de novembro de 2021.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
Prefeita Municipal